



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 22 de julho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 118 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

TERMO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO

“DISPONIBILIZAÇÃO DE COLABORADORES”

SEI nº 0000062-53.2025.6.13.8098

Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025 – TRE-MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR
INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
GERAIS E O MUNICÍPIO DE
MARLIÉRIA/MG**, NA FORMA
ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº05.940.740/0001-21, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE-MG**, neste ato representado por sua Excelência o Senhor Juiz Eleitoral de TIMÓTEO/MG, Dr. DANIEL DA SILVA ULHOA, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 103, de 13 de junho de 2025, da Presidência deste Tribunal e o **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, CNPJ nº 16.796.872/0001-48, com sede na Av. J.K, nº 106, Bairro Centro, em Marliéria/MG, neste ato representado por seu Prefeito HAMILTON LIMA PAULA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cooperação entre as partes para auxílio técnico-administrativo nos cartórios eleitorais, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento presencial,



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 22 de julho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 118 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

em operações no Cadastro Eleitoral e nas atividades correlatas, inclusive na coleta de dados biométricos, nos serviços ordinários ou de revisão do eleitorado.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no *caput*, consideram-se:

- I. operações no Cadastro Eleitoral: alistamento, transferência, revisão e segunda via;
- II. atividades correlatas: procedimentos atinentes à quitação de multas e outras regularizações que antecedam as referidas operações ou que sejam delas decorrentes;
- III. caráter excepcional e temporário: característica do auxílio a ser prestado, decorrente da necessidade de incremento da força de trabalho do cartório eleitoral para a prestação dos serviços citados nos incisos I e II deste parágrafo único, nos seguintes períodos:
 - a. entre os 2 (dois) meses anteriores e 2 (dois) meses posteriores ao fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo;
 - b. durante a revisão do eleitorado;
 - c. durante esforço concentrado para que a identificação biométrica atinja 85% (oitenta e cinco por cento) do eleitorado da zona eleitoral, limitado a 2 (dois) meses posteriores ao fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo em 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA** disponibilizará colaborador(es), de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral, que atenda(m) às condições:

- I. ser selecionada(o) dentre as servidoras e servidores efetivas(os) pertencentes ao quadro próprio de pessoal ou contratadas(os) pelo órgão cooperador, excluídas(os) as(os) estagiárias(os);
- II. possuir formação escolar de nível médio, concluída ou em andamento;
- III. não ser filiada(o) a partido político ou exercer atividade político-partidária;
- IV. apresentar os documentos exigidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE-MG;
- V. iniciar suas atividades somente após a inserção de seus dados no(s) sistema(s) informatizado(s) do TRE-MG.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 22 de julho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 118 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

Parágrafo Único. Será conferido ao(s) colaborador(es) nível de acesso aos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral na medida da estrita necessidade do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO inicia-se em 1º (primeiro) de julho de 2025 e encerra-se em 05 (cinco) de julho de 2026.

Parágrafo Único. O prazo de vigência acima descrito compreende o período entre os 2 (dois) meses anteriores e os 2 (dois) meses posteriores ao fechamento do cadastro eleitoral para o público externo ou, no caso de revisão do eleitorado, todo o período de revisão, ou, ainda, durante o esforço concentrado para que a identificação biométrica atinja 85% (oitenta e cinco por cento) do eleitorado da zona eleitoral, limitado a 2 (dois) meses posteriores ao fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo em 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO

Faculta-se a qualquer uma das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização, dar por findo o presente ACORDO a qualquer momento, devendo apenas a parte interessada notificar por escrito a outra de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Na hipótese de extinção deste instrumento, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da extinção assumidas neste ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente ACORDO não acarretará transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre as partes.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 22 de julho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 118 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

Parágrafo Único. As despesas necessárias ao cumprimento deste ACORDO serão da responsabilidade de cada parte em sua atuação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA** proceder à publicação do presente ACORDO no respectivo Diário Oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação ao TRE-MG.

Parágrafo único. O TRE-MG deverá divulgar, no sítio eletrônico oficial, o inteiro teor do instrumento celebrado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em razão do presente ACORDO, as partes poderão compartilhar dados de suas (seus) representantes legais e servidoras(es), obrigando-se a cumprir as seguintes determinações:

Parágrafo Primeiro. As partes deverão cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD —, **assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação**, comprometendo-se a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

Parágrafo Segundo. As partes deverão adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento, exigindo que todas (os) as (os) suas (seus) funcionárias(os) e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da LGPD.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 22 de julho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 118 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

Parágrafo Terceiro. Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar à outra ou às(aos) titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ACORDO é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e na Portaria nº 103, de 13 de junho de 2025, da Presidência do TRE-MG.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. as partes garantem e declaram mutuamente que:

a. as atividades referentes ao ACORDO ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e de boa fé;

b. valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, à raça, ao sexo, à orientação sexual, à língua, à religião, à opinião política, à nacionalidade ou à origem social.

II. as partes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação.

III. para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA** e o TRE-MG indicam, respectivamente, como seus representantes o Exmo. Sr. Prefeito e a Sra. chefe de cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

IV. caberá ao cartório eleitoral encaminhar cópia do Acordo de Cooperação formalizado à Seção de Contratos de Locação, Convênios e Ajustes Congêneres – SECOL –, para registros e providências pertinentes.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Conforme o disposto no inciso I do art. 109, da Constituição Federal, e no § 1º do art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas



Diário Oficial Eletrônico Município de Marliéria – MG

Marliéria, 22 de julho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 118 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente instrumento.

Timóteo, 26 de junho de 2025.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
DANIEL DA SILVA ULHOA
JUIZ ELEITORAL DA 98ª ZE DE TIMÓTEO/MG

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA
HAMILTON LIMA PAULA
PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 22 de julho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 118 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025

OBJETO: Registro de Preço, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários com fornecimento de urna funerária, ornamentação interna da urna com o véu, preparo do corpo, tamponamento e higienização, sepultamento e traslado do corpo, em atendimento a Secretaria de Administração Pública e Gestão Executiva e a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Emprego.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

LOCAL: www.novobbmnet.com.br

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/07/2025 às 15h00min

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/08/2025 às 07h55min

SESSÃO PÚBLICA: 04/08/2025 às 08h00min.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 22 de julho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 118 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº105/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2025

Objeto: Contratação da empresa “LUCCA RODRIGUES PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA CNPJ: 47.876.363/0001-59”, que representa com exclusividade o cantor “LUCCA RODRIGUES”, para apresentação, musical no dia 12 de setembro de 2025, por ocasião da tradicional cavalgada no Município de Marliéria/MG

Valor total do fornecedor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Contratada: LUCCA RODRIGUES PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.876.363/0001-59.

Prazo: Até o dia 31/09/2025.

Marliéria - MG, 16 de julho de 2025. Hamilton Lima Paula, Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº107/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024

Objeto: Aquisição de lanches, que serão oferecidos diariamente aos servidores públicos municipais e em realização de eventos e reuniões organizadas pelas diversas secretarias do Município de Marliéria/MG

Valor total do fornecedor: R\$132.140,50 (cento e trinta e dois mil cento e quarenta reais e cinquenta centavos)

Contratada: COR MARIA BARROS CASTRO- CNPJ nº27.507.708/0001-90.

Prazo: 12 (doze) meses.

Marliéria - MG, 16 de julho de 2025. Hamilton Lima Paula, Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº106/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 –PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2025

Objeto: Execução de obras ou serviços de engenharia em estradas vicinais (reforma ponte queimada), conforme PLANO DE TRABALHO E CONVÊNIO TRANSFEREGOV 956333/2024 – MAPA e MUNICIPIO DE MARLIÉRIA – MG

Valor total do fornecedor: de R\$ 1.103.488,65 (Um milhão, cento e três mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Contratada: MDP CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP - inscrita no CNPJ sob o nº 04.516.294/0001-60

Prazo: 12 (doze) meses.

Marliéria - MG, 17 de julho de 2025. Hamilton Lima Paula, Prefeito Municipal
